



## INFORMAÇÃO

### PROCESSO NIPG 1471/2022

**ASSUNTO:** Contrato n.º 261/2021 - Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP- Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria: modificação objetiva ao contrato

#### 1. Enquadramento factual

Considerando

1.1. a aprovação, em sede de reunião de Câmara de 8 de março de 2022, da:

- a) suspensão temporária da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU;
- b) modificação temporária do modo de execução da prestação de recolha de RSU, podendo a Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A (doravante abreviadamente designada por Ecoambiente) utilizar veículos novos ou usados, movidos a gás ou a outro combustível;

até ao fim do 4º trimestre de 2022, período referido pela Ecoambiente como o necessário para dispor de viaturas de recolha de RSU novas e movidas a gás.

1.2 a aprovação, em sede de reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2022, da:

- a) prorrogação da suspensão temporária, até 30/06/2023, da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU;
- b) modificação temporária, até 30/06/2023, do modo de execução da prestação de recolha de RSU, podendo a ECOAMBIENTE utilizar veículos novos ou usados, movidos combustível diferente do gás natural.

1.3 a exposição-requerimento apresentada pela Ecoambiente, datada de 21/06/2023, com a referência 154/2023/ADM/RL, para pedido de modificação de contrato por alteração anormal de circunstâncias.

Impõe-se a análise do pedido.

#### 2. Análise técnico-jurídica

Entre a apresentação da proposta no âmbito do CLPQ 01/2017/DIAP e a entrada em vigor do contrato decorreram cerca de quatro anos, período no qual ocorreu a pandemia COVID 19 e o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, fatores com implicações conhecidas na economia, cadeias de produção e distribuição internacionais.

Para além nos atrasos na produção, na distribuição e no fornecimento de bens e serviços, decorreram grandes oscilações nos preços de energia, com situações de crise energética global, levando à



reformulação de fontes de fornecimento e a um aumento de preços generalizados, com forte impacto em matérias-primas, dos materiais e da mão de obra.

De acordo com o disposto no número 4 da Cláusula 18<sup>a</sup> da parte II do Caderno de Encargos, todas as viaturas de RSU a alocar à prestação de serviços têm de ser novas. Nos termos do número 5 daquela Cláusula, conjugado com a proposta adjudicada, todas as viaturas de RSU a alocar à prestação de serviços seriam movidas a gás natural (GNC).

O gás natural, que à data da proposta (2017) registava um preço médio de €0,938/m<sup>3</sup>, observou aumentos superiores a 300% durante o ano de 2022 e apura no presente ano (até maio de 2023) um preço médio de €2,39/m<sup>3</sup>, representando um aumento de 156% comparativamente ao preço médio da data da proposta. Deste aumento do preço do GNC resulta um aumento dos custos de operação da frota movida a essa fonte de combustível, com repercussão no valor do contrato na ordem dos €4.327.666,00.

Em novembro de 2023, o preço médio apurado do gás natural é de €2,24/m<sup>3</sup> (inferior aos valores apurados em maio), representando, ainda assim, um aumento de 138,43% quando comparado com o preço médio da data da proposta. Deste aumento do preço do GNC resulta um aumento estimado dos custos de operação na ordem dos €3.845.137,00.

Comparando a evolução dos preços do gás natural com a evolução dos preços do diesel, verifica-se que a opção por utilizar este combustível foi, e continua a ser do ponto de vista económico, a opção mais acertada. No mês da apresentação da proposta, o custo de 1 m<sup>3</sup> de gás era €0,938, enquanto o preço por litro do diesel se fixava nos €1,25, isto é, o custo de 1 m<sup>3</sup> de gás equivalia a cerca de 75% do custo de 1 litro do gasóleo simples.

Em maio de 2023, o preço médio do diesel era de €1,52/litro enquanto o do gás natural era de €2,39/m<sup>3</sup>, ou seja, 156,79% acima do preço do diesel; e em novembro de 2023, apesar da redução dos preços do gás natural (€2,24/m<sup>3</sup>) e do aumento dos preços do diesel (€1,59/litro), mantém-se uma diferença de preços muito significativa, representando o gás natural valores 140,59% superiores ao diesel.

É referido na exposição apresentada pela Ecoambiente que se tem assistido à priorização de linhas de produção de chassis a diesel, dada a inexistência de procura global pelas frotas movidas a GNC e que, desde a data de emissão do visto do TC, o preço de aquisição dos chassis movidos a GNC aumentou 25%. A empresa alega a existência de alterações aos pressupostos económico financeiros, com grande prejuízo nos custos de operação, por motivos impossíveis de prever e não expetáveis, que motiva uma alteração de circunstâncias *«absolutamente anormal, extraordinárias e sem paralelos nas mais recentes décadas»*. É com base na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que vem, ao abrigo da alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), solicitar uma modificação objetiva do contrato, dado que também não se encontram afetados os princípios da boa fé contratual e o sucedido não se encontra coberto pelos riscos próprios do contrato. A aceitação da modificação objetiva do contrato permitirá um reequilíbrio do contrato, sem impor à empresa um prejuízo desproporcional.

Através da modificação objetiva do contrato, a Ecoambiente propõe a execução do contrato com recurso a uma frota afeta à atividade de recolha de RSU composta por 80% de veículos movidos a diesel e 20% de veículos movidos a energia elétrica.

A existência de normas europeias recentes de emissões tem vindo a reforçar a regulamentação dos motores a combustão, tendo sido apresentado pela Ecoambiente uma tabela comparativa da emissão de



gases poluentes entre motores a GNC e a diesel, que realça, à data da exposição, um benefício ambiental para as viaturas a diesel. É pretendido também o salto para a mobilidade elétrica, com viaturas que permitirão uma maior rentabilização de circuitos, salto esse que pretende ser extensível às operações de desvagem e lavagem mecânica, serviços integrados no âmbito do contrato.

### 3. Conclusões

O pedido de modificação objetiva do contrato afigura-se admissível, considerando que está prevista a possibilidade de modificação de contrato ao abrigo da alínea b) do artigo 312.º do CCP, na sua versão atualizada, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, como resulta do quadro económico descrito no ponto anterior. A imprevisível evolução do preço do GNC e, outrossim, a escassez e sobrecusto de veículos novos, movidos a GNC, assoma como não enquadrada nos riscos próprios do contrato. Num tal quadro, exigir o cumprimento da obrigação prevista no n.º 5 da Cláusula 18ª da Parte II do Caderno de Encargos afetaria gravemente o princípio da boa-fé.

Acresce que o n.º 2 do artigo 314º do CCP estatui que *«Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.»*

Prevê, ainda, o CCP, no seu artigo 313.º, os limites da modificação do contrato, sendo que não se identificaram, na situação em apreço, quaisquer impedimentos para o efeito.

Atentos os argumentos apresentados na exposição-requerimento, entende-se que existirão benefícios ambientais na adoção das motorizações propostas, quando comparadas com o emprego de GNC.

Importa relevar que, para o Município de Leiria, o preço do GNC poderia ter implicações ao nível de uma eventual revisão de preços. Se os veículos forem movidos a gás natural em vez de diesel a fórmula polinomial aprovada irá com toda a certeza ser alterada, na medida em que o peso da rubrica combustíveis no total dos custos da prestação de serviços, será materialmente superior ao estimado para o diesel, daqui resultando um eventual agravamento de custos para o ML.

Com respaldo na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, preconiza-se a celebração de um aditamento ao Contrato n.º 261/2021, nos termos do qual, a Ecoambiente se obrigue a prestar ao Município de Leiria os serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, especificando, porém, que 20% dos veículos que integram a frota de viaturas de recolha de RSU sejam movidos a eletricidade, podendo as demais viaturas ser movidas a diesel, destarte alterando o regime que resultava do n.º 5 da Cláusula 18ª da Parte II do Caderno de Encargos, conjugado com a proposta apresentada pela adjudicatária.

Entende-se que o aditamento ao contrato deve ser submetido à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, uma vez que se trata de uma modificação objetiva do contrato visado em 22.12.2021. Na verdade, a modificação do contrato por alteração anormal de circunstâncias proposta no requerimento – exposição datada de 21/06/2023, apresentada pela ECOAMBIENTE, com a referência 154/2023/ADM/RL,



conduzirá, se aprovada, à modificação do contrato visado pelo Tribunal de Contas em sua sessão diária de visto de 22.12.2021.

#### 4. Propostas

Após análise da exposição, verificação dos valores apresentados e argumentos ambientais apresentados através de tabela comparativa supra citada, entende-se que estão reunidas as condições para aprovar a modificação objetiva do contrato, no que toca à aplicação do número 5 da Cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, relativamente aos veículos de recolha de RSU e ao modo de execução da prestação de recolha de RSU, para que a ECOAMBIENTE possa utilizar veículos novos movidos a diesel e/ou elétricos durante a execução do contrato, propondo-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e alínea b) do 312.º, ambas do CCP:

- a) **o deferimento** do requerido pela ECOAMBIENTE, por exposição requerimento datado de 21/06/2023, com a referência 154/2023/ADM/RL;
- b) **a aprovação** da minuta de aditamento ao Contrato n.º 261/2021, de acordo com o anexo à presente informação, referente ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do município, e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria;
- c) **a submissão** desta alteração contratual a visto do Tribunal de Contas.

Mais se propõe que o assunto seja presente em sede de reunião de Câmara.

A Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

em regime de substituição

<p><b>Parecer:</b></p> <p>Concordo com o teor da informação precedente.</p> <p>À consideração superior de V. Exa.</p>  <p>O Vereador Luis Manuel Silva Almeida Lopes</p> <p>cfr. Despacho n.º 65/22, de 15/06, publicitado pelo Edital n.º 100/22, de 15/06</p>	<p><b>Despacho:</b></p> <p>Decisão:</p> <p>De acordo com a informação/proposta dos serviços.</p> <p>Determino que seja submetido em sede de reunião de Câmara a aprovação da modificação objetiva do contrato, no que toca à aplicação do número 5 da Cláusula 18.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, relativamente aos veículos de recolha de RSU e ao modo de execução da prestação de recolha de RSU, para que a ECOAMBIENTE possa utilizar veículos novos movidos a diesel e/ou elétricos durante a execução do contrato, propondo-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e alínea b) do 312.º, ambas do CCP:</p>
---	---



	<p>a) o <b>deferimento</b> do requerido pela ECOAMBIENTE, por exposição requerimento datado de 21/06/2023, com a referência 154/2023/ADM/RL;</p> <p>b) a <b>aprovação</b> da minuta de aditamento ao Contrato n.º 261/2021, de acordo com o anexo à presente informação, referente ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do município, e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria;</p> <p>c) a <b>submissão</b> desta alteração contratual a visto do Tribunal de Contas.</p> <p>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>GONÇALO LOPES</p>
--	---



**Aditamento ao Contrato n.º 261/2021 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2021/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria.**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, legalmente representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante**;

e

**ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com sede em Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Laví, Edifício 2 - 2710 - 089 Sintra, pessoa coletiva número 502 877 472, legalmente representado, neste ato, por Helder Fernando Figueiredo Baptista, natural de Viseu, portador do Cartão de Cidadão número 12091423 9ZX3, contribuinte número 232572747, na qualidade de Administrador com poderes para o Ato doravante designado como **Segunda Outorgante**;

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021, da Câmara Municipal de Leiria.

Considerando:

1. Que os serviços objeto do contrato n.º 261/2021 devem ser prestados de acordo com a Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e conforme Anexo A do mesmo.
2. Que, nos termos do número 4 da cláusula 18ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, à exceção das viaturas associadas a serviços de supervisão, como sejam dos diretores de operação, e máquinas de reserva, todas as viaturas de recolha de RSU a alocar à prestação de serviços, objeto do contrato têm de ser novas.
3. Que, nos termos do número 5 da cláusula 18ª da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos pelo menos metade (50%) da frota das viaturas de recolha de RSU tem de ser movida a GN (Gás Natural).
4. Que, nos termos da proposta adjudicada a Segunda Outorgante, a EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. obrigou-se a alocar à execução do contrato 100% de viaturas movidas a GNC.
5. Que, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, na sua reunião de 09/01/2024, deferir o requerido pela EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., por exposição-requerimento datado de 21/06/2023, com a referência 154/2023/ADM/RL, destarte **aprovar a modificação objetiva do contrato, no que toca à aplicação do número 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos**, relativamente aos veículos de recolha de RSU e ao modo de execução da prestação de recolha de RSU.

É celebrado o presente **aditamento** ao contrato n.º 261/2021, nos termos da seguinte cláusula:

**Cláusula Única**



1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, devendo 20% dos veículos que integram a frota de viaturas de recolha de RSU ser movidos a eletricidade, e os demais serem movidos a diesel.
2. É da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante garantir o acesso às infraestruturas e equipamentos necessários ao abastecimento das viaturas.
3. É também da responsabilidade da Segunda Outorgante a definição das especificidades técnicas das viaturas a adquirir relacionados com os sistemas de abastecimento em questão.
4. Mantêm-se todos os demais termos do contrato.

O presente aditamento foi escrito em duas páginas, e vai ser assinado pelos respetivos representantes das partes outorgantes.

Leiria,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

---

---

---